



Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 016/2013

SÚMULA: Altera os anexos II e III da Lei Municipal nº 021/2002, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita do Município de Catanduvas SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º)- Fica alterado o "Anexo II – quadro de cargos em comissão" da Lei Municipal nº 021/2002, para o fim de fixar em 29 (vinte e nove) o número de vagas para o cargo de "Diretor de Departamento".

Art. 2º)- Fica alterado o "Anexo III – quadro de funções gratificadas" da Lei Municipal nº 021/2002, para o fim de especificar as Secretarias Municipais e respectivos departamentos de cada uma, como segue:

- Secretaria de Administração: Departamento de Recursos Humanos; INCRA/JSM/Identidade; Departamento de Almoxarifado e Patrimônio; Departamento de Compras; Departamento de Informática.
- Secretaria de Finanças: Departamento de Contabilidade e Orçamento; Departamento de Arrecadação; Departamento de Licitação; Departamento de Fiscalização.
- Secretaria de Planejamento: Departamento de Planejamento e Projetos; Departamento de Engenharia; Departamento de Arquitetura; Departamento de Habitação.
- Secretaria de Educação e Esportes: Departamento de Educação; Departamento de Esportes.
- Secretaria de Saúde: Departamento de Saúde; Departamento de Vigilância Sanitária Epidemiológica.
- Secretaria de Urbanismo, viação e obras: Departamento de Urbanismo; Departamento de Viação; Departamento de Obras.
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Departamento de Fomento Agropecuário; Departamento de Meio Ambiente.
- Secretaria de Assistência Social: Departamento de Assistência Social; Departamento de Ação Comunitária.
- Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio: Departamento Do Trabalho; Departamento de Indústria e Comércio.
- Secretaria de Cultura e Turismo: Departamento de Cultura; Departamento de Turismo.

Parágrafo Primeiro: Fica criado o Departamento Jurídico órgão subordinado a Procuradoria Geral.

Parágrafo Segundo: Fica excluída a função de "Responsável pelo DETRAN – Unidade do Departamento de Trânsito".

Parágrafo Terceiro: Ficam mantidas as funções de "Controlador Interno", "Assessor de Imprensa" e "Chefe de Gabinete".

Parágrafo Quarto: Fica criada somente 01 (uma) vaga para a função de Diretor por Departamento.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Catanduvas, 13 de junho de 2013.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA